Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.880, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DA CULTURA PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Miguel Pereira, os meios e critérios para a destinação e distribuição dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 para aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos, culturais e sociais da pandemia da Covid19.

I - Este decreto tem como base o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 no âmbito federal.

II - A prospecção, elaboração, execução e prestação de contas dos certames de distribuição dos recursos, provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Município de Miguel Pereira, serão regidos pelas deliberações do Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023 que regulamenta os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Art. 2º O recurso financeiro destinado ao Município de Miguel Pereira, no valor de R$ 240.678,98 (duzentos e quarenta mil reais, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) proveniente da Lei federal 195/2022, repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “TransfereGov” – com base no art. 216 da Constituição Federal, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura de Miguel Pereira.

§1º Para fins de ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, será criada uma dotação orçamentária específica para as despesas relacionadas à Lei Paulo Gustavo.

§2º Os créditos oriundos da Lei Paulo Gustavo serão incluídos na LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Miguel Pereira como crédito especial destinado às despesas da Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Os recursos financeiros serão aplicados em projetos culturais que visem à promoção, ao desenvolvimento e à difusão da cultura no município, com ênfase naqueles que tenham sido afetados diretamente pela pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos repassados para o município de acordo com o art. 5º, incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal 195/2022, serão distribuídos por meio de editais, chamadas públicas ou prêmios para o desenvolvimento, manutenção e funcionamento do setor cultural, com prioridade ao setor audiovisual, tal como prevê o artigo 6º, incisos I, II e III e o artigo 8º, da supracitada lei, bem como autoriza o art. 17º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 5º O fomento direto às produções audiovisuais, previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal 195/2022, garante:

I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - Apoio a reformas, e restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; compra de equipamento ou constituição de acervo.

III - Fomento à capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual.

Art. 6º O fomento direto para as produções, previsto no artigo 8º, da Lei Federal Complementar 195/2022, garante:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO III - OPERACIONALIZAÇÃO DO FOMENTO DIRETO

Art. 7º A seleção dos projetos culturais a serem beneficiados com fomento cultural será realizada por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, observados os seguintes critérios, de forma concomitante ou alternadamente de acordo com o texto do certame/edital:

I - Relevância cultural do projeto proposto para o município;
II - Capacidade do proponente e da equipe técnica envolvida para execução do projeto cultural proposto;
III - Impacto social positivo previsto do projeto cultural para o setor artístico cultural e o território onde ocorrerá;
IV - Capacidade de geração de emprego e renda no setor cultural;
V - Adequação orçamentária de acordo com o valor disponível para execução do projeto cultural proposto;
VI - Utilização adequada de mecanismos de acessibilidade cultural utilizadas no projeto cultural;
VII - Utilização adequada de mecanismos de acesso cultural aos grupos sociais historicamente excluídos: Nômades; Indígenas; Negros; Pessoas Com Deficiência; Refugiados; Crianças, mulheres e idosos em vulnerabilidade Social; Pessoas em situação de rua; e outros.

Parágrafo Único. Os critérios de cada edital de fomento serão publicados no chamamento público, que conterá as informações sobre o processo seletivo, prazos e documentação necessária, entre outras informações.

Art. 8º Os editais de fomento serão coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável pela avaliação e seleção dos projetos culturais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá contratar comissões julgadoras formadas por pareceristas técnicos para análise de projetos culturais, cadastrados previamente, tal como autoriza os art. 17º e 18º do Decreto Federal nº 11.525/2023.

CAPÍTULO IV - DOS PROPONENTES E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º São proponentes aos recursos provenientes da Lei Complementar Federal 195/2022, os agentes culturais destinatários do fomento cultural: os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo Único. São considerados agentes culturais pessoas físicas ou pessoas jurídicas com comprovada atuação nos setores das culturas, em seus respectivos segmentos culturais, com residência ou sede no Município de Miguel Pereira.

Art. 10. São beneficiários dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal 195/2022, os agentes culturais destinatários do fomento cultural cuja proposta foi selecionada e encontra-se em execução, após firmar compromisso por meio de instrumento legal junto ao órgão gestor da política pública.

Art. 11. Os beneficiários dos projetos selecionados deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo e na forma estabelecidos pelo edital de chamamento público ao qual se inscreveram, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

Art. 12. Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal 195/2022, no Município de Miguel Pereira, devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com os termos do certame de cada edital ao qual se inscreveram, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às comunidades ou rede de ensino da localidade.

Parágrafo Único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 por ela estabelecidas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 09 de agosto de 2023.

André Pinto de Afonseca.
Prefeito Municipal